



MENSAGEM Nº 097/2025

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Nos termos do artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *“altera a Lei 2.620, de 26 de agosto de 2021”*.

Por meio da presente proposição a administração municipal pretende aumentar o valor destinado aos tratamentos médicos-veterinários de cães e gatos tutorados por famílias carentes, resgatados da rua, errantes e retirados de maus tratos.

Embora o valor já tenha sido aumentado consideravelmente neste ano, ainda assim, mostrou-se insuficiente, quando da realização do credenciamento, visto que havia uma fila de espera do ano anterior.

Assim, para que possam ser atendidos mais animais e com maior celeridade se faz necessário o aumento de mais 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ao ensejo, apresento-lhe minhas considerações de elevado respeito, extensivas aos demais membros desta Casa.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei 2.620, de 26 de agosto de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.620, de 26 de agosto de 2021, que institui o Programa Municipal de Tratamento Médico-Veterinário Gratuito a cães e gatos tutorados por famílias carentes, resgatados da rua, errantes, retirados de maus tratos, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município de São Lourenço do Oeste autorizado a custear as despesas provenientes de tratamentos médicos-veterinários, mediante a realização de processo licitatório, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano, a ser corrigido monetariamente através do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.”
(N.R.)

Art. 2º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8233-9624-F560-661E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 20/10/2025 09:46:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/8233-9624-F560-661E>